



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Ministro Jarbas Passarinho		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Ministro Jarbas Passarinho, em Sobral-CE, o reconhecimento do ensino fundamental e médio, e aprovação da educação de jovens e adultos fundamental, partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, e autoriza para exercer a direção em favor de José Aurélio de Almeida Monte, até 31.12.2013.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 11813909-6	<b>PARECER Nº</b> 1455/2012	<b>APROVADO EM:</b> 25.05.2012

### I – RELATÓRIO

José Aurélio de Almeida Monte, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Ministro Jarbas Passarinho, instituição sediada na Rua John Sanford, nº 1765, Bairro Junco, CEP: 62030-500, em Sobral, Censo 23025000, mediante o processo nº 11814134-1, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, o reconhecimento do ensino fundamental e médio, e aprovação da educação de jovens e adultos fundamental, partir de 2011, até 31.05.2012, e autorização para exercer a direção em favor de José Aurélio de Almeida Monte, até 31-12-2013.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 414/2006, e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº0517/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Ministro Jarbas Passarinho, em Sobral, o reconhecimento do ensino fundamental e médio, e aprovação da educação de jovens e adultos fundamental, partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012 e autorização para exercer a direção em favor de José Aurélio de Almeida Monte, até 31.12.2013.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1455/2012

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE